

**PORTARIA Nº 68/2021-DGAF/GAB/SEMAs, 15/01/2021**

I – INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 17.01.2021 o gozo de férias da servidora ANDREA DOS SANTOS COELHO, matrícula nº 57194469/2, ocupante do cargo de Professor AD-4 /Diretor, lotada na Diretoria de Meteorologia, Hidrologia e Mudanças Climáticas- DIMUC, referente ao exercício 2019/2020, concedida através da PORTARIA Nº 1338/2020, publicado no DOE de nº 34.405 de 13.11.2020.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 620274**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO.: 133053/COEMA/2020**

À

LR AGUIAR DE SOUZA ME

End: RUA SEBASTIÃO RUFINO 905, CENTRO PASSAGEM BOM SOSSEGO

CEP: 67030-120 Ananindeua -PA

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 7314/2013, que conheceu e deu provimento parcial ao Recurso interposto por V. S.ª, reformando a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2032/2013 – GERAD, lavrado contra L R AGUIAR DE SOUZA-ME, CNPJ nº 12.927.375/0001-80, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 (hum mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I, 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 620457**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 134769/COEMA/2020**

À

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA

End: TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA. Nº 140

CEP: 66053-240 Belém-PA

Notificamos V. S.ª acerca da decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 28071/2013, que conheceu e não deu provimento ao Recurso interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6195/2013 – GEFLOR, lavrado contra FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA - proc. 28071-2013, CPF Nº 260.751.562-91, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 (sete mil quinhentas e uma), cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 620469**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 133692/COEMA/2020**

À

DEUSLÍRIO CARDOSO FILHO - FAZENDA COLORADO

End: LOTE-01, LINHA 3-N, SNº, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.485-000 Pacajá - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 11291/2012, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu e não deu provimento ao requerimento interposto por V. Sa.

Na decisão que julgou o Auto de Infração nº 2100/2012/GEFLOR contra DEUSLÍRIO CARDOSO FILHO reconheceu mais uma vez a MAJORAÇÃO da multa imposta, consoante à Competência Discricionária do Órgão Ambiental, em observância à margem do quantum estabelecido em Lei. Nesse sentido, a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração em epígrafe, passa a ser a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 55.000 (cinquenta e cinco mil) UPFs.

Dessa forma, em havendo gravame à situação anteriormente recorrida, notificamos V. Sa. para que apresente alegações, consoante os termos do Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/1999, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Em havendo revelia ou concordância com o patamar apresentado, o recolhimento da multa deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III da Lei 5887/95.

**Protocolo: 620425**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº. 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Fundamento Legal: conforme processo nº 2020/547139. Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Conduzir Guarnição do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) que está em missão oficial por este Instituto

Origem: Belém-PA

Destino: Vitória do Xingu e Senador José Porfírio-PA

Período: 04 a 06/12/2020 - 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor: Audren Pereira de Almeida - 57232500 - Motorista

Fabio Fonseca Filgueira - 5950032 - Motorista

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 620208**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 022/2021-SAGA, BELÉM, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Processo nº 2021/36877

RESOLVE: Conceder ao servidor FRANCISCO MARTINS MAIA MF: 182664, Agente de Portaria, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, referente aos triênios de 2011/2014, 2014/2017 e 2017/2020, a ser usufruída no período de 11.01.2021 a 09.07.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 620120**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 012/2021/CRH-GAB, BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021**

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS e da Reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, e dá outras providências; CONSIDERANDO: Mem. nº 981/2020-GRAESP/GAB DIR de 29/12/2020, que consta no processo nº 2020/1103159.

RESOLVE: Designar o servidor DPC JOSÉ HUMBERTO DE MELO JUNIOR, MF: nº 57193016, Para exercer a função de Piloto de Aeronave a contar de 01 de janeiro de 2021 com lotação no Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP/SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 620134**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 23/2021-SAGA**

OBJETIVO: À Serviço desta Secretaria  
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): XINGUARA, RIO MARIA, SÃO FELIX DO XINGU e REDENÇÃO/PA

PERÍODO: 05 a 15.01.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez e meia)